



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0810.001/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

O Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93**, alterada e consolidada, **RESOLVE:**

A FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devemos destacar que a verba destinada a aquisição dos referidos medicamentos ora licitados não caiu na conta destinada a tal fim e nem pode ser transferida ou remanejada para possível aquisição, como se pode constatar no extrato anexo.

Para isso, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, uma vez que há necessidade de modificação do objeto sobre sua forma de aquisição e ajustes quanto aos pagamentos desses medicamentos.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

1.



Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caputs" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

DA DECISÃO


Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, este Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE **DECIDE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0810.001/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**



**UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS
SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.**

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação
e ciência aos interessados.

Santana do Acaraú, Ceará, 15 de outubro de 2020.


Antônio de Pádua Alves Carneiro
SECRETÁRIO DE SAÚDE



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0810.001/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19**, foi **REVOGADO** por determinação da autoridade superior nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Santana do Acaraú - CE, 16 de outubro de 2020. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra. Pregoeira Oficial.